



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 77.592**

PROJETO DE LEI 12.232, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que prevê defesa através da internet contra autuação municipal por infração de trânsito

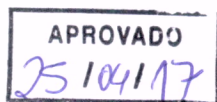
**PARECER**

Perante a Constituição Federal e perante a Lei Orgânica de Jundiaí esta matéria pertence à competência municipal. Falta porém ao vereador a prerrogativa da iniciativa, que neste caso é reservada ao prefeito.

Em igual sentido é aliás apontamento da Procuradoria Jurídica (seguido de jurisprudência considerada correlata) nestes termos: “à luz do que estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí, em confronto com a essência do projeto de lei ofertado, verifica-se na propositura flagrante invasão de competência, posto que se impõe ao Poder Executivo a criação e a disponibilização de um sistema virtual capaz de gerenciar toda a operacionalização que permitiria aos munícipes a defesa, através da internet, contra autuação municipal por infração de trânsito.”

Eis porque o relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 18-04-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

  
EDICARLOS VIEIRA  
PAULO SERGIO MARTINS  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA